



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 5.284, DE 03 DE JUNHO DE 2.024

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica".

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças Setor de Controle e Planejamento Orçamentário da Prefeitura Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 666.924,48 (seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), visando atender despesas dos recursos oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), de acordo com as seguintes classificações técnicas:

01.12.00 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

01.12.01 – GABINETE DO DIRETOR - CULTURA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3.3.50.43 – Subvenções Sociais.....R\$ 133.250,00

3.3.60.45 – Subvenções EconômicasR\$ 310.674,48

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF.....R\$ 10.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R\$ 33.000,00

3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física.....R\$ 80.000,00

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R\$ 50.000,00

4.4.90.52 – Equipamentos e Mat. Permanente.....R\$ 50.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

13.392.0003.2007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 666.924,48

Art. 2º - O crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com superavit financeiro, apurado no balanço de 31/12/2023, proveniente de recursos da União,



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



financiados na forma do Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º – Fica o município autorizado a remanejar recursos das classificações econômicas entre si até o limite do crédito autorizado por esta lei para adequação das despesas.

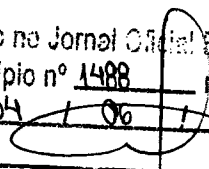
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro (03.06.2024).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 1488 na edição
do dia 04 de 06 de 2024.


Secretário Geral

Assessor